CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE LEI Nº DE 2025 0550/2025

INSTITUI O PROGRAMA "ÔNIBUS ROSA" NO ÂMBITO DO SISTEMA DE TRANPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1ª Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o programa "Ônibus Rosa" no sistema de transporte público, destinado ao transporte exclusivo de mulheres.

Art. 2º - A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, considerando-se, preferencialmente, estatísticas relativas a ocorrências de crimes sexuais no transporte público do Município.

Art. 3º - Para fins de implementação, o Poder Executivo poderá:

I - priorizar linhas de transporte público em que haja maior incidência de ocorrências de crimes sexuais, conforme dados oficiais;

II - ampliar progressivamente o número de veículos destinados ao Programa, conforme estudos técnicos e demanda de usuárias;

III - adotar medidas de caráter experimental ou piloto, com posterior avaliação de resultados.

Art. 4º - A critério do Executivo, o Programa "Ônibus Rosa" poderá contar com as seguintes características:

I - exclusividade para o transporte de mulheres;

II - instalação de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança;

III - capacitação de motoristas, fiscais e colaboradores para atendimento adequado às usuárias;

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

IV - divulgação ampla do funcionamento do programa por meio de campanhas de conscientização e comunicação nos terminais, pontos de embarque e desembarque;

V - caracterização visual específica dos veículos destinados ao programa.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a operação dos veículos poderá ser realizada por funcionárias do sexo feminino, ressalvadas as hipóteses em que não haja viabilidade técnica ou operacional.

Art. 5ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE _____ DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

27 AGO 2025
1547

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

A violência e o assédio sexual contra mulheres no transporte público ainda são realidade frequente em diversas cidades brasileiras e comprometem não apenas a mobilidade, mas também a saúde mental, a qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania.

De acordo com pesquisas realizadas pelo instituto Patrícia Galvão em parceria com o Instituto Locomotiva, 97% das brasileiras já foram vítimas de importunação sexual dentro do transporte público. A pesquisa revelou que 71% das mulheres do país dizem já ter vivido ou visto alguma situação de violência ao se deslocar, seja em ônibus, trens, metrôs, táxis e carros por aplicativo. Das entrevistadas, 45% disseram que sofreram violência durante deslocamentos especificamente em ônibus.

Diante desse cenário, o Programa "Ônibus Rosa" no Município de Fortaleza busca oferecer uma resposta efetiva e preventiva, instituindo espaços seguros e acolhedores que garantam às mulheres o direito de ir e vir com dignidade e sem medo.

Experiências semelhantes já vêm sendo aplicadas em diferentes cidades do país e demonstram a viabilidade da medida. No Rio de Janeiro, foi implementado o "BRT Rosa", que oferece espaços exclusivos para mulheres e crianças nos horários de pico, contando com identificação visual clara e apoio da Guarda Municipal. Em Salvador, já foi aprovada na Câmara Municipal proposta inspirada nesse modelo, sugerindo a adaptação do chamado "vagão rosa" no sistema metroviário local, semelhante ao que já ocorre em cidades como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília e Recife. Já em São Paulo, foi apresentado projeto de lei criando o "Ônibus Rosa" para circulação de veículos de uso exclusivo feminino no transporte coletivo. Esses exemplos demonstram que a estratégia é politicamente viável, encontra respaldo social e tem impacto direto na proteção e no fortalecimento da cidadania feminina.

Assim, a instituição do Programa "Ônibus Rosa" no transporte coletivo de Fortaleza representa uma medida de grande relevância social, pois se inspira em experiências já testadas com êxito em outras capitais brasileiras e responde a uma demanda delicada que carece de mais segurança, respeito e dignidade para as mulheres. Trata-se de um projeto que alia sensibilidade social, responsabilidade administrativa e compromisso com os direitos fundamentais, razão pela qual merece total apoio e aprovação. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42